



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 14172/20

DENÚNCIA. Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna. Indícios de Irregularidades na Tomada de Preços nº 001/2020. Improcedência da Denúncia. Comunicação Formal.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01840/20

RELATÓRIO

O Processo em pauta trata de denúncia manifestada pelo Sr, Francisco de Assis Fernandes de Abrantes, em face do Município de Uiraúna, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna, exercício 2020, alegando irregularidades na Tomada de Preços nº 001/20, relativa a contratação de empresa para serviços de engenharia na contratação de empresa especializada para reforma e ampliação de edificação para instalação do Hospital Municipal de Uiraúna.

Em síntese, o denunciante informa que “não foram disponibilizados no site do Tribunal de Contas e no Portal da Transparência, os projetos básicos com as respectivas planilhas, não permitindo assim que o interessado compreendesse o real valor da obra e seus quantitativos, haja visto que o acesso às mesmas ficaram apenas limitado ao setor de licitação, prejudicando desta forma a ampla concorrência e afrontando o Princípio da Publicidade” e ainda que “teve negado o pedido de impugnação conforme ofício nº 65/2020, onde o parecer foi assinado por uma engenheira elétrica, ferindo frontalmente os arts. 8º e 9º da Resolução nº 218, que disciplina atividades de diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia”.

A unidade técnica desta Corte de Contas, em relatório inicial de fls. 41/45, pontuou que o município fez o registro da licitação no Portal do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 14172/20

Tribunal e que o denunciante não apresentou o ponto atacado na impugnação ao edital, concluindo assim pela improcedência da denúncia.

Os autos tramitaram para o Ministério Público de Contas que, por meio de Cota, às fls. 48/49, escrita pela Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, concluiu pela improcedência da denúncia.

É o Relatório, tendo sido dispensadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Considerando que os fatos já foram devidamente analisados pelo *Parquet* e Auditoria, este Relator vota pelo (a):

1. **CONHECIMENTO** e pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente Denúncia, em face do Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna, relativa à Tomada de Preços nº 001/2020;
2. **COMUNICAÇÃO FORMAL** ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento.

DECISÃO 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 14172/20, que trata de denúncia em face do Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna, relatando indícios de irregularidades na Tomada de Preços nº 001/2020; e

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte e Cota do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 14172/20

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. **CONHECER** e declarar **IMPROCEDENTE** a presente Denúncia, em face do Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna, relativa à Tomada de Preços nº 001/2020;
2. **COMUNICAR FORMALMENTE** ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara.

João Pessoa, 22 de setembro de 2020.

Assinado 24 de Setembro de 2020 às 17:28



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 24 de Setembro de 2020 às 15:08



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 28 de Setembro de 2020 às 08:53



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO